



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós Deliberação - CADEL

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício nº: 615/2018/CADEL  
Processo nº: 1024467

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor  
Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal de Guanhães, atual e à época

Senhor Prefeito,

Intimo. Ex.<sup>a</sup> do inteiro teor da decisão prolatada no Processo n. 1024467, disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 12/01/2018, cuja cópia segue em anexo, na qual foi lhe aplicada multa, pelo “*não encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal – RGF no prazo estabelecido no § 3º do art. 4º da Instrução Normativa n. 12/2008, com esteio no art. 18 do mesmo dispositivo normativo c/c o § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028/2000; e em razão do não encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação no prazo estabelecido no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa n. 12/2008, com esteio no art. 19 do mesmo dispositivo normativo c/c o inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.*”

Respeitosamente,

Recb. do em  
21/01/2018  
multa: 58

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora

Carlos Roberto da Silva  
Diretor de Início e Fim de Contas  
10 - 6431-11

**COMUNICADO IMPORTANTE**

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. Acesse: [doc.tce.mg.gov.br](http://doc.tce.mg.gov.br).  
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)

## ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS N. 1024467

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Guanhães  
**Data-Base:** 30/06/2017  
**Responsável:** Geraldo José Pereira, Chefe do Executivo Municipal  
**RELATOR:** CONSELHEIRO MAURI TORRES

### EMENTA

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO – E COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO. PODER EXECUTIVO. INADIMPLÊNCIA DO ENVIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

A inadimplência dos gestores no envio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação compromete o controle da gestão fiscal de que trata o art. 59 da LRF, caracterizando a subsunção da conduta ao disposto no § 3º do art. 4º; no § 3º do art. 8º; e nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa n. 12/2008, c/c o inciso VII do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 e § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028/2000, e enseja a aplicação de multa aos responsáveis.

Primeira Câmara  
39ª Sessão Ordinária – 12/12/2017

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Assunto Administrativo autuado em decorrência do não encaminhamento a este Tribunal, no prazo fixado na Instrução Normativa n. 12/2008, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, relativos à **data-base 30/06/2017**, pelo responsável em epígrafe.

A fim de conferir efetividade à ação de controle sobre a gestão fiscal de seus jurisdicionados, esta Corte estipulou, no § 3º do art. 4º e no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa n. 12/2008, respectivamente, que:

*“Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo deverão encaminhar os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, ao Tribunal, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento da respectiva data-base”.*

*“O chefe do Poder Executivo encaminhará a este Tribunal o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, acompanhado dos demonstrativos referidos no § 1º deste artigo, e o comparativo das metas bimestrais de arrecadação, em até 45 dias após o encerramento da respectiva data-base”.*

Estabeleceu-se ainda, na referida Instrução Normativa, em seus arts. 18 e 19, que a inobservância desses prazos sujeita os responsáveis às multas previstas no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008 e no § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028/2000.



Às fls. 02/18, foi elaborado relatório pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios em cumprimento ao estabelecido na aludida Instrução Normativa e na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n. 101, de 2000, no qual foram sinteticamente analisados os dados enviados por intermédio do Sistema de Apoio ao Controle Externo – SIACE/LRF, ferramenta tecnológica concebida para acompanhar as informações relativas à execução orçamentária municipal, com ênfase na gestão fiscal, **elencando os gestores inadimplentes**.

Assim, determinei a autuação individualizada dos processos e a consequente distribuição à minha relatoria, nos termos prescritos no art. 299 do Regimento Interno desta Corte – Resolução n. 12/2008.

É o relatório, em síntese.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – elenca, em seu art. 48, os instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais se inserem o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e o Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, disciplinados nos arts. 52/54 do mesmo diploma legal.

Para conferir efetividade à ação de controle sobre a gestão fiscal de seus jurisdicionados, esta Corte estipulou, no § 3º do art. 4º e no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa n. 12/2008, que os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo encaminharão a este Tribunal o Relatórios de Gestão Fiscal, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, acompanhado dos demonstrativos referidos no § 1º deste artigo, e o Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, em até 45 dias após o encerramento da respectiva data-base.

Estabeleceu-se ainda na referida Instrução Normativa, em seus arts. 18 e 19, que a inobservância desse prazo sujeita os responsáveis à multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028/2000 e à multa prevista no inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008, respectivamente.

A Unidade Técnica informa, às fls. 05 e 06, que o responsável em epígrafe deixou de enviar o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação no prazo limite estabelecido na Instrução Normativa n. 12/2008, qual seja, 16/08/2017.

## III – VOTO

Pelo exposto, tendo em vista o descumprimento dos prazos estabelecidos no § 3º do art. 4º e no § 3º do art. 8º, ambos da Instrução Normativa n. 12/2008, para o envio, a este Tribunal, do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, – e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação, voto pela aplicação de multa, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), ao Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal de Guanhães, com base nos arts. 18 e 19 do mesmo dispositivo normativo c/c o inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008 e § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028/2000.

Intime-se o responsável desta decisão, inclusive por via postal.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** aplicar ao Sr. Geraldo José Pereira, Prefeito Municipal de Guanhães, multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), sendo R\$2.000,00 (dois mil reais) em razão do não encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal – RGF no prazo estabelecido no § 3º do art. 4º da Instrução Normativa n. 12/2008, com esteio no art. 18 do mesmo dispositivo normativo c/c o § 1º do art. 5º da Lei n. 10.028/2000; e R\$2.000,00 (dois mil reais) em razão do não encaminhamento do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Comparativo das Metas Bimestrais de Arrecadação no prazo estabelecido no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa n. 12/2008, com esteio no art. 19 do mesmo dispositivo normativo c/c o inciso VII do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008; **II)** determinar a intimação do responsável desta decisão, inclusive por via postal; **III)** determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das disposições regimentais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e o Conselheiro Sebastião Helvecio.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 12 de dezembro de 2017.

MAURI TORRES  
Presidente e Relator

(assinado eletronicamente)

sf/fg

### CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 17/01/2018, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 17/01/2018

Coord. de Sistematização e Publicação das  
Deliberações e Jurisprudência



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS



## DECRETO Nº. 4.436 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

*"Delega competências aos Secretários Municipais para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas".*

A Prefeita Municipal de Guanhanes no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 97 da Lei Orgânica e com fulcro no artigo 55 da lei nº 2.236 de 13/07/2007 e suas alterações, DECRETA:

**Art. 1º** – Fica delegada aos Secretários Municipais, ao Controlador Geral e ao Procurador Geral, a competência para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas.

**Art. 2º** – Para a ordenação de despesas a que se refere o artigo anterior, os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral deverão obedecer:

§ 1º – Aos princípios da Constituição da República que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia, e ainda ao princípio da razoabilidade previsto no Art. 13 da Constituição do Estado.

§ 2º – As normas legais regidas pelas Leis 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar 101/00.

**Art. 3º** – Para fins da competência a que se refere o artigo 1º, e para o efeito de fiscalização dos órgãos de controles externo e interno são ORDENADORES DE DESPESAS:

I – pela Secretaria Municipal de Governo, a Senhora Dra. Sandra Fátima Ribeiro, CPF nº. 001.288.178-36.

II – pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, bem como pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Senhor Edésio Duarte Quintão Júnior, CPF nº. 090.068.686-39.

III – pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## ESTADO DE MINAS GERAIS

236

Ambiente, bem como pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Apoio aos Distritos, o Senhor Mateus Marques da Silva, CPF nº. 117.746.536-13.

IV – pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Senhora Waléria Berenice-Felipe da Costa Coelho, CPF nº. 926.270.726-68.

V – pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, bem como pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o Senhor Geraldo Wagner de Oliveira, CPF nº. 572.160.966-49.

VI – pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Senhora Helma Silveira Maia, CPF nº. 655.812.616-87.

VII – pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Maria Celma Caldeira N. Coelho, CPF nº. 593.932.896-20.

VIII – pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora Rejane Ferreira Guimarães Martins, CPF nº. 568.037.886-87.

IX - pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. Robert Lin Sérgio, CPF nº. 012.018.296-31.

X – pela Controladoria Geral, o Senhor Florentine Souza Ferreira, CPF nº. 067.636.256-77.

§1º - A ordenação de despesa deverá obedecer ao disposto no Art. 64 da Lei 4.320/64;

§2º - Para todos os efeitos legais, os ordenadores de despesa responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio público, ou que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º - Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter a assinatura do ordenador e o carimbo, com a identificação do nome e CPF do ordenador.

**Art. 4º** – Os Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Geral, além de ordenadores das despesas, são também LIQUIDANTES, para efeito contábil, para execução das despesas relativas às suas respectivas pastas.

**Art. 5º**– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2018.

*amw*



237

# Prefeitura Municipal de Guanhaes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 3.725, de 03 de janeiro de 2013.

Guanhaes-MG - 15 de agosto de 2018.

*DMC*  
DÓRIS CAMPOS COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**

Certifico ter publicado  a Lei,  
 o Decreto, a Portaria, numero  
4.436 na integra afixando a/o  
no quadro de avisos da Prefeitura no  
dia 15/08/2018

Ass. *La Ribeira* Mai

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº. 4.481 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.**

*"Delega competências aos Secretários Municipais para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas".*

A Prefeita Municipal de Guanhanes no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 97 da Lei Orgânica e com fulcro no artigo 55 da lei nº. 2.236 de 13/07/2007 e suas alterações, DECRETA:

**Art. 1º** – Fica delegada aos Secretários Municipais, ao Controlador Geral e ao Procurador Geral, a competência para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas.

**Art. 2º** – Para a ordenação de despesas a que se refere o artigo anterior, os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral deverão obedecer:

§ 1º – Aos princípios da Constituição da República que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia, e ainda ao princípio da razoabilidade previsto no Art. 13 da Constituição do Estado.

§ 2º – Às normas legais regidas pelas Leis 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar 101/00.

**Art. 3º** – Para fins da competência a que se refere o artigo 1º, e para o efeito de fiscalização dos órgãos de controles externo e interno são ORDENADORES DE DESPESAS:

I – pela Secretaria Municipal de Governo, a Senhora Dra. Sandra Fátima Ribeiro, CPF nº. 001.288.178-36.

II – pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, bem como pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Senhor Edésio Duarte Quintão Júnior, CPF nº. 090.068.686-39.

*aluno*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio-Ambiente, bem como pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Apoio aos Distritos, o Senhor Geraldo Wagner de Oliveira, CPF nº. 572.160.966-49.

IV – pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Senhora Waléria Berenice Felipe da Costa Coelho, CPF nº. 926.270.726-68.

V – pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, bem como pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o Senhor Juliano Magalhães Neto, CPF nº. 012.689.576.74.

VI – pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Senhora Helma Silveira Maia, CPF nº. 655.812.616-87.

VII – pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Maria Celma Caldeira N. Coelho, CPF nº. 593.932.896-20.

VIII – pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora Rejane Ferreira Guimarães Martins, CPF nº. 568.037.886-87.

IX - pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. Robert Lin Sérgio, CPF nº. 012.018.296-31.

X – pela Controladoria Geral, o Senhor Florentine Souza Ferreira, CPF nº. 067.636.256-77.

§1º - A ordenação de despesa deverá obedecer ao disposto no Art. 64 da Lei 4.320/64;

§2º - Para todos os efeitos legais, os ordenadores de despesa responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio público, ou que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º - Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter a assinatura do ordenador e o carimbo, com a identificação do nome e CPF do ordenador.

Art. 4º – Os Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Geral, além de ordenadores das despesas, são também LIQUIDANTES, para efeito contábil, para execução das despesas relativas às suas respectivas pastas.

*amw*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Ficam convalidados os atos praticados pelos Secretários das Pastas (Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio-Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Apoio aos Distritos), a partir da data de suas nomeações.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhaes-MG - 16 de janeiro de 2019.

*Doris Campos Coelho*  
DÓRIS CAMPOS COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	
Certifico ter publicado ( ) Lei, (x) Decreto, ( ) Portaria, número <u>4481</u> na	
Íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia <u>16/01/2019</u>	
Ass: <i>[assinatura]</i>	Mat: <u>2823</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº. 4.519 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

*"Delega competências aos Secretários Municipais para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas".*

A Prefeita Municipal de Guanhanes no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 97 da Lei Orgânica e com fulcro no artigo 55 da lei nº. 2.236 de 13/07/2007 e suas alterações, DECRETA:

Art. 1º – Fica delegada aos Secretários Municipais, ao Controlador Geral e ao Procurador Geral, a competência para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas.

Art. 2º – Para a ordenação de despesas a que se refere o artigo anterior, os Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral deverão obedecer:

§ 1º – Aos princípios da Constituição da República que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia, e ainda ao princípio da razoabilidade previsto no Art. 13 da Constituição do Estado.

§ 2º – Às normas legais regidas pelas Leis 4.320/64, 8.666/93 e Lei Complementar 101/00.

Art. 3º – Para fins da competência a que se refere o artigo 1º, e para o efeito de fiscalização dos órgãos de controles externo e interno são ORDENADORES DE DESPESAS:

I – pela Secretaria Municipal de Governo, a Senhora Dra. Sandra Fátima Ribeiro, CPF nº. 001.288.178-36.

II – pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, bem como pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Senhor Edésio Duarte Quintão Júnior, CPF nº. 090.068.686-39.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhanes-MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501 1  
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: [governo@guanhaes.mg.gov.br](mailto:governo@guanhaes.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.307.439/0001-27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio-Ambiente, bem como pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Apoio aos Distritos, o Senhor Geraldo Wagner de Oliveira, CPF nº. 572.160.966-49.

IV – pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Senhora Waléria Berenice Felipe da Costa Coelho, CPF nº. 926.270.726-68.

V – pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, o Senhor Demétrio de Miranda Ayala, CPF nº. 275.751.446-68.

VI – pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Senhora Helma Silveira Maia, CPF nº. 655.812.616-87.

VII – pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Maria Celma Caldeira Nunes Coelho, CPF nº. 593.932.896-20.

VIII – pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora Rejane Ferreira Guimarães Martins, CPF nº. 568.037.886-87.

IX – pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o Senhor Cláudio Ataíde Papa, CPF: 450.982.556-00.

X - pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. Robert Lin Sérgio, CPF nº. 012.018.296-31.

XI – pela Controladoria Geral, o Senhor Florentine Souza Ferreira, CPF nº. 067.636.256-77.

§1º - A ordenação de despesa deverá obedecer ao disposto no Art. 64 da Lei 4.320/64;

§2º - Para todos os efeitos legais, os ordenadores de despesa responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio público, ou que atentem contra os princípios que regem a Administração Pública.

§ 3º - Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter a assinatura do ordenador e o carimbo, com a identificação do nome e CPF do ordenador.

Art. 4º – Os Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Geral, além de ordenadores das despesas, são também LIQUIDANTES, para efeito contábil,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

para execução das despesas relativas às suas respectivas pastas.

Art. 5º - Ficam convalidados os atos praticados pelos Secretários das Pastas especificadas no art. 3º, incisos I a XI, a partir da data de suas nomeações.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhaes-MG - 14 de junho de 2019.

*DMC*  
DÓRIS CAMPOS COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES	
Certifico ter publicado ( ) Lei, ( ) Decreto, (X) Portaria, número <u>4519</u> na	
Integra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia <u>14/06/19</u>	
Ass: 	Mot: <u>8424</u>